



SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 563/2023

Altera dispositivos da Lei nº 5.198, de 14 de setembro de 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 5.198, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O programa Aluno Nota Dez consiste no reconhecimento e premiação de alunos das escolas do sistema público municipal de ensino.

Art. 2º Os §§1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 5.198, de 14 de setembro de 2017, ficam renumerados para parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Será homenageado um aluno de cada ano do ensino fundamental I e II, por escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de Julho de 2023.


José Geraldo da Cunha - Cabo Cunha
Vereador

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
Recebido n.º	16h57
do	
dia	07/07/2023
Alta	



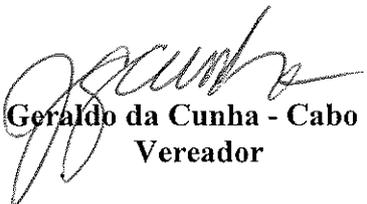
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



JUSTIFICATIVA

Reitero minha admiração pela Lei nº 5.198, de 14 de setembro de 2017. Acredito que todo expediente proposto que melhore ainda mais a redação dessa Lei deve merecer atenção e análise imparcial. Dessa forma trago inovação no Substituto Global ao Projeto de Lei Nº 563/2023. A intenção é o reconhecimento e premiação de um aluno de cada ano do ensino fundamental I e II, por escola. Sendo aprovado creio que a premiação será justa, uma vez que cessará a exclusão de alguns anos.

Atenciosamente,


José Geraldo da Cunha - Cabo Cunha
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 5198, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Institui a premiação “Aluno Nota Dez” para os estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Formiga, a premiação “ALUNO NOTA DEZ”, com o escopo de agraciar os alunos que se destacarem na rede pública de ensino do Município de Formiga.

Art. 2º O programa “Aluno Nota Dez” consiste no reconhecimento e consequente premiação de até 04 (quatro) alunos por escola do sistema público municipal de ensino, sendo 02 (dois) alunos do sexo masculino e 02 (dois) alunos do sexo feminino.

§1º Se houver na escola todas as séries do ensino fundamental, serão homenageados 02 (dois) alunos do ensino fundamental – séries iniciais (1º ao 6º anos) e 02 (dois) aluno do ensino fundamental – séries finais (7º ao 9º anos, respeitando o *caput* deste artigo.

§2º Se houver na escola apenas as séries iniciais do ensino fundamental (1º ao 6º anos) serão homenageados os 04 (quatro) alunos que se destacarem com base no art. 4º desta Lei.

Art. 3º A escolha dos candidatos a premiação, caberá a equipe gestora de cada unidade de ensino.

Art. 4º A Equipe Gestora de cada escola, responsável pela aferição para conhecer o aluno destaque, levará em conta a média geral de notas, a frequência e disciplina, apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

Art. 5º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, na presença de autoridades e imprensa.

Parágrafo Único. A homenagem será feita através de entrega de diplomas aos alunos indicados, devendo ser divulgado nos meios de comunicação antecipadamente local, dia e horário da solenidade.

Art. 6º A elaboração e execução do programa “Aluno Nota Dez” serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 14 de setembro de 2017.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 084/2017, de autoria do Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes.